



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 00122/2023  
**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00148 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Cultura e Economia Criativa  
**UNIDADE:** Fundação Padre Anchieta - FPA  
**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]  
**EMENTA:** Pedido de acesso ao contrato de venda de direitos de marca do programa "Castelo Rá-Tim-Bum" para a empresa [REDACTED]. Razões de recusa indicadas. Provimento negado.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI Nº 00122/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação Padre Anchieta - FPA , conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão esclareceu o equívoco quanto à natureza do objeto do contrato e informou que: *" a FPA não vendeu os direitos de marca do programa Castelo Ra-Tim-Bum, mas celebrou um contrato de parceira dentro como objeto o investimento pela [REDACTED] na realização do Especial Reunion - 'Castela Ra-Tim-Bum' que seria produzido pela Fundação Padre Anchieta.",* e que, portanto, *"não existe nenhuma cessão de direitos de imagens, mas sim uma parceria em que a empresa [REDACTED] investe na produção de um programa.",* fundamentando, assim, a negativa de acesso a informação pretendida pelo interessado, com fundamento na proteção da informação sigilosa, nos termos da legislação vigente que trata do acesso à informação. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se, preliminarmente, que a FPA prestou esclarecimentos sobre a assinatura do termo de contrato celebrado entre as partes - contrato de parceria - que tem por objeto o investimento realizado pela [REDACTED] para a realização do Especial Reunion - 'Castelo Ra-Tim-Bum' que seria produzido pela Fundação Padre Anchieta e que indicou as razões de direito da recusa total do acesso pretendido com base na legislação vigente e no parecer jurídico emitido pela Fundação.
4. Note-se que o contrato em questão foi celebrado entre as partes em conformidade com as disposições da Lei federal nº 8.666/1993 e possui cláusula específica de sigilo e confidencialidade que protege os interesses que envolvem o objeto do contrato. Logo, assiste razão a FPA em negar o acesso a informação pretendida.
5. Nesse sentido, cumpre salientar que as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público apresentam particularidades

*Classif. documental*

006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

- na aplicação da Lei de Acesso à Informação. Conforme estabelecido no artigo 2º da LAI, elas também devem garantir o direito de acesso às informações, porém, excepcionalmente, poderão negar acesso à informação quando for comprovado o risco à sua competitividade ou estratégia comercial, bem como quando existir outra hipótese legal de sigilo. As exceções estão previstas em lei e devem atender aos interesses da Administração Pública do ponto de vista de defesa dos seus direitos. Este é o caso da FPA.
6. Considerando que o ente indicou as razões de direito da recusa total do acesso pretendido, com base na legislação vigente de acesso à informação, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da mencionada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
  7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público